

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0817/93-0

Dispõe sobre a exploração de publicidade em painéis eletrônicos no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica permitida a exploração e exibição de publicidade em painéis eletrônicos, denominada "Multimídia", e similares no município de São Paulo.

Art. 2º - A publicidade a que se refere o artigo anterior deverá ser explorada em painéis próprios vedada a exploração em edifícios comerciais e residenciais.

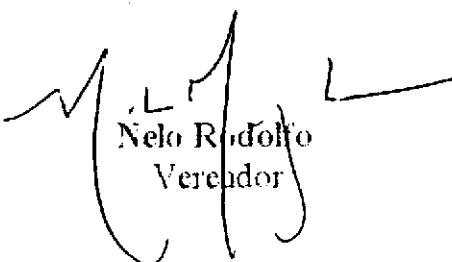
Art. 3º - A exploração e exibição de publicidade em painéis eletrônicos deverão ser instalados em plataformas previamente aprovadas pelo executivo municipal.

Art. 4º - É vedada a instalação e exploração deste tipo de publicidade em edifícios tombados pelo patrimônio público ou de relevante interesse cultural, artístico ou arquitetônico.

Art. 5º - Fica lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 1993.



Nelo Rodolfo
Vereador

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Nelo Rodolfo", is written over a stylized, flowing line drawing that looks like a signature itself. Below the signature, the words "Vereador" are printed in a smaller, sans-serif font.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade o ordenamento da publicidade eletrônica já existente na cidade de São Paulo.

Visa também a presente, respeitar e zelar pelo patrimônio cultural, artístico no município.

Além de ordenar a publicidade selvagemente explorada.

Com o amparo no parecer 1596 de 93 da comissão de constituição e justiça que sia a competência do município em legislar sobre a matéria.